

## REGIMENTO DISCIPLINAR

### PREÂMBULO

Em atendimento ao disposto no título VI, do Regimento Institucional do Centro Universitário Metodista, do IPA e tendo em vista o princípio do respeito ao próximo, da solidariedade, da tolerância e do respeito social, apresenta-se este Regimento Disciplinar, como forma de regular o convívio harmônico entre toda a Comunidade Universitária.

### TÍTULO I

#### DA APLICAÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR

**Art. 1º** - Todas as sanções disciplinares de que trata esta normativa serão aplicadas conforme o disposto no próprio Regimento Institucional e/ou disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º** - A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regimento Disciplinar não exclui responsabilização civil ou penal do infrator.

**Art. 3º** - As normas disciplinares do Centro Universitário Metodista observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação das leis penal e cível, quando cabíveis.

**Art. 4º** - Considera-se infração disciplinar ação ou omissão prevista neste Regimento, que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências do Centro Universitário Metodista em qualquer das suas Unidades ou nos locais onde se realizem atividades relativas ao fazer universitário.

**§ 1º**- As dependências do Centro Universitário Metodista incluem, para os efeitos deste Regimento Disciplinar, os bens móveis e imóveis de sua posse ou propriedade.

**§ 2º**- O fazer acadêmico inclui, para efeitos deste Regimento Disciplinar, todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como as atividades administrativas ou de apoio prestadas por funcionários nas suas diversas atividades.

## **TÍTULO II**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 5º** - Constitui finalidade deste Regimento Disciplinar assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas e convivência harmônica em ambientes e ações promovidas pelo Centro Universitário Metodista.

## **TÍTULO III**

### **AS INFRAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS INFRAÇÕES E SUAS PENAS**

**Art. 6º** - As infrações disciplinares classificam-se em:

**I** - leves, passíveis de advertência;

**II** - médias, passíveis de advertência e/ou repreensão;

**III** - graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;

**IV** - gravíssimas, passíveis de suspensão ou de desligamento quando se tratar de discente ou demissão quando se tratar de funcionário(a) do quadro técnico-administrativo ou docente;

**§1º** O desligamento, no caso de discente, é direito reservado à Instituição, a possibilitar indeferimento de matrícula daquele(a) que for punido (a) com esta sanção.

**§2º** - Considera-se agravante para o presente Regimento Disciplinar:

**I** - reincidência em qualquer tipo de infração;

**II** – cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma própria ou imprópria, com substância inflamável, explosiva ou tóxica, bem como por intermédio de qualquer outro meio empregado, que possa constituir-se em ato lesivo a outrem; ou

III – cometimento de infração que se serve de anonimato ou falsidade ideológica, nome fictício ou de qualquer meio que possa representar violação de liberdade, intimidade ou inocência de outrem.

### **Seção I**

#### **DAS INFRAÇÕES LEVES**

**Art. 7º** - São infrações disciplinares leves:

I - proceder de modo a importunar a outrem no interior ou exterior à sala de aula, nas dependências do Centro Universitário Metodista ou causar perturbação às atividades acadêmicas;

II - desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pelo Centro Universitário Metodista;

III - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psico-ativas, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

IV – fazer uso ou comércio de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto de mesma natureza derivado ou não do tabaco, nas Unidades do Centro Universitário Metodista a excetuar-se o uso de cigarro em área reservada para seu consumo, autorizado por norma institucional.

V - deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, socorro de autoridade competente;

VI - incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

### **Seção II**

#### **DAS INFRAÇÕES MÉDIAS**

**Art. 8º** - São infrações disciplinares médias:

I - constranger alguém a fazer o que a lei ou Regulamentos Institucionais não permitem;

**II** - ameaçar ou ofender alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico ou virtual;

**III** - expor ao perigo a vida, a integridade física ou a saúde de outrem;

**IV** - deteriorar bem móvel, imóvel, símbolo de propriedade ou que esteja na posse e guarda do Centro Universitário Metodista;

**V** - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do Centro Universitário Metodista;

**VI** - provocar ação de autoridade competente, a comunicar-lhe ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe ser não correspondente com a autenticidade dos fatos;

**VII** - devassar conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência ou outro bem de propriedade alheia;

**VIII** – utilizar-se da rede do Centro Universitário Metodista para enviar “spams”, vírus, “spywares”, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras.

### **Seção III**

#### **DAS INFRAÇÕES GRAVES**

**Art. 9º** - São infrações disciplinares graves:

**I** - exigir para si ou outrem vantagem indevida;

**II** - opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;

**III** - ofender a integridade moral, física, psíquica, ou saúde de outrem;

**IV** – comerciar, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas, medicamentos, substâncias ilícitas ou psicoativas nas dependências do Centro Universitário Metodista;

**V** - utilizar pessoal ou recursos materiais do Centro Universitário Metodista sem prévia autorização, em serviços ou atividades particulares;

**VI** - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer meio, capacidade de resistência, a não fazer ou fazer o que a lei permite ou proíbe;

**VII** - destruir, inutilizar, furtar ou roubar bens patrimoniais, institucionais ou alheios;

**VIII** - deteriorar patrimônio histórico, artístico, científico, cultural e ambiental do Centro Universitário Metodista ou que a seu cuidado esteja;

**IX** - apresentar, em nome próprio, trabalho, resenha, pesquisa em geral que não seja de sua autoria;

**X**- recorrer a meios fraudulentos, tais como rasuras de documentos ou plágio, aqui considerados toda a reprodução sem prévia autorização ou menção da autoria, para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

**XI** - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados ou informações relativas a pesquisas ou administração do Centro Universitário Metodista;

**XII** - acessar computadores, “softwares”, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema de informática do Centro Universitário Metodista sem devida autorização, a prejudicar sob qualquer forma, adequado funcionamento da Instituição;

**XIII** - utilizar nome ou símbolo do Centro universitário Metodista sem anuência de autoridade competente; e

**XIV** – portar arma própria ou imprópria, mesmo se parte de atividade profissional, nas dependências do Centro Universitário Metodista.

#### **Seção IV**

### **DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS**

**Art. 10** - São infrações disciplinares gravíssimas:

**I** - destruir ou inutilizar patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental do Centro Universitário Metodista ou que sob sua tutela estejam;

**II** - praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte contra discentes, funcionários(as) técnicos(as)-administrativos(as) ou docentes do Centro Universitário Metodista bem como a qualquer cidadão quando estiver a realizar atividade em que estiver ligado à Instituição;

**III** – praticar quaisquer dos crimes contra a liberdade e pessoa constantes no Código Penal Brasileiro contra discentes, funcionários(as) técnicos(as)-administrativos(as) ou docentes do Centro Universitário Metodista;

**IV** - constranger qualquer pessoa, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou outrem indevida vantagem, a fazer ou tolerar que se faça ou deixe de fazer ato contra discentes, funcionários(as) técnicos(as)-administrativos(as) ou docentes do Centro Universitário Metodista;

**V** - praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, discriminação ou preconceito de sexo, cor, etnia, religião ou credo contra discentes, funcionários(as) técnicos(as)-administrativos(as) ou docente(s) do Centro Universitário Metodista;

**VI** - valer-se de nome e símbolos do Centro Universitário Metodista e/ou Rede Metodista de Educação para lograr proveito pessoal ou de outrem, com ou sem valor econômico.

## **TÍTULO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 11** - Constituem sanções disciplinares aplicáveis a discente, funcionários(as) técnicos(as)-administrativos(as) ou docentes, com base no Regimento Institucional do Centro Universitário Metodista, as seguintes:

**I** - advertência oral, imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;

**II** – repreensão escrita;

**III** - suspensão, a implicar o afastamento do(a) envolvido(a) de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 30 (trinta) dias;

**IV** – desligamento do(a) discente e demissão do(a) funcionário(a) técnico(a)-administrativo(a) ou docente, em caso de reincidência ou a depender da gravidade do ato praticado.

§ 1º - Cópia de quaisquer das sanções aplicadas devem ser incluídas na pasta do(a) discente, funcionários(a) técnico(a)-administrativo(a) ou docente.

§ 2º - As sanções constantes nesse Regimento Disciplinar poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender de parecer motivado, formulado por autoridade responsável pela apuração dos fatos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SUBSTITUIÇÃO E/OU COMPLEMENTAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 12** - Visando à implementação de medidas sócio-pedagógicas que promovam a implicação e responsabilização dos infratores, as sanções previstas nesse Regimento Disciplinar poderão ser substituídas e/ou complementadas, no todo ou em parte, por ações ou atividades em favor da comunidade acadêmica, por procedimentos conciliatórios de composição de conflitos, mediante Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 13** - O Termo de Ajustamento de Conduta será proposto e executado sob a coordenação da Coordenadoria de Graduação ou órgão de Assessoria por ela designado.

## **CAPÍTULO III**

### **DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 14** – A aplicação de sanção, a depender de infração, danos que dela provierem, circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como dos antecedentes do(a) envolvido(a) caberá:

**I** – ao/a Coordenador(a) de(o) Curso ao qual o(a) estudante estiver vinculado(a), se a infração for leve ou média, passível de advertência ou repreensão;

**III** – ao/a Coordenador(a) de Curso ao qual o(a) estudante estiver vinculado(a), se a infração for grave, passível de repreensão ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias.

**IV** – ao/a superior(a) hierárquico(a) ao qual o(a) funcionário(a) docente ou técnico(a)-administrativo(a) estiver vinculado(a), em caso de infração leve, média ou grave;

**V** – à Reitoria se a infração for gravíssima, passível de suspensão, desligamento ou demissão.

**Parágrafo único** – As instâncias Colegiadas, Assessorias, Pró-Reitorias, Reitoria e Direção Geral possuem funções consultivas e/ou deliberativas em cada caso, de acordo com este Regimento Disciplinar.

## **TÍTULO V**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 15** – A proposição de Processo Administrativo-Disciplinar às Pró-Reitorias e Reitoria, conforme o caso, para apuração de faltas disciplinares previstas neste Regimento, caberá à Coordenação do Curso ao qual o(a) discente estiver vinculado(a), ou superior(a) hierárquico(a), no caso de funcionário(a) técnico(a)-administrativo(a) ou docentes.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 16** – Constatada necessidade de abertura de Processo Disciplinar, cabe à Reitoria ou Pró-Reitorias, conforme o caso, nomear o(a)s responsáveis pelo Processo Administrativo Disciplinar, por meio de Portaria.

**Art. 17** – Os procedimentos relacionados a Processo Administrativo Disciplinar devem ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre definidos em Portaria.

**§ 1º**- Em todo procedimento disciplinar será(ão) assegurada(os) observância dos princípios da legalidade, ampla defesa, celeridade, moralidade e contraditório.

**§ 2º** - O(a)s responsáveis pelo processo disciplinar elaborarão relatório com parecer conclusivo, a ser encaminhado para apreciação da Reitoria ou Pró-Reitoria(s), conforme o caso.

**§ 3º** - A Reitoria ou Pró-Reitoria(s) analisará(ão) o processo e proferirá(ão) decisão fundamentada, dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, permitido renovação do prazo por igual período.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 18** - Caberá recurso fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com ou sem efeito suspensivo, a depender de entendimento da autoridade relatora.

**§1º** - O recurso será dirigido à autoridade e/ou órgão Colegiado imediatamente superior, e ao Conselho Universitário, quando se tratar de ato do(a) Coordenador(a) de(o) Curso ou mesmo da(o) Reitoria, devendo a parte interessada ser notificada.

**§2º** - O(a) interessado(a) será notificado(a) da data, horário e local em que se dará (a) reunião do Conselho Universitário que estiver a apreciar recurso/processo de seu interesse.

**§3º** - Antes de decisão do Conselho Universitário, será dado prazo de 10 (dez) minutos para manifestação do(a) recorrente ou seu/sua procurador(a).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGISTRO**

**Art. 19** - As sanções aplicadas serão registradas pelo Setor de Gestão de Pessoas e Registro Acadêmico, conforme o caso.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**Art. 20** - Os prazos previstos neste Regimento Disciplinar serão contados em dias consecutivos, a excluir-se dia de início e incluído dia final.

**§1º** - Os prazos que se iniciarem em dias que não haja atividade acadêmica serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

§2º - Os prazos que terminarem nos dias em que não haja atividade acadêmica serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - Os casos omissos nesse Regimento Disciplinar serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 22** - Em todos os casos deliberativos, as decisões deverão ser expressamente fundamentadas.

**Art. 23** - Esse Regimento Disciplinar entrará em vigor após sua aprovação e publicação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Metodista, do IPA.

Roberto Pontes da Fonseca

Reitor

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2012.